

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.758, DE 2017

Confere ao Município de Piedade, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Alcachofra.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado JEAN WYLLYS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Capitão Augusto, visa conferir ao Município de Piedade, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Alcachofra.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Algumas considerações são necessárias quando se trata de proposições dessa natureza.

Não há um critério nítido para estabelecimento de “capital nacional”. Seria apenas a maior produção, ou elementos como a sustentabilidade, o impacto na cadeia econômica local, regional e nacional? A distribuição social de benefícios seria considerada? Ou o significado cultural para a cidade pretendente ao título? E a transparência e publicidade, para que todos os pretendentes tenham a mesma oportunidade? E, ainda: caso o critério seja limitado à produção, atores importantes para a avaliação deste aspecto não são consultados, como, por exemplo, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR desta Casa.

Em 05 junho de 2013 esta Comissão de Cultura aprovou a Súmula nº 1, com o objetivo de definir parâmetros de referência para as decisões da Comissão, que indica que a outorga do título tem sido feita por lei federal, cabendo a iniciativa parlamentar, não havendo, ainda, regulamentação da matéria.

Existe, entretanto, estudo da área jurídica da Consultoria Legislativa¹, que aponta que a “concessão de título de ‘capital nacional’ a determinada localidade, para fazer-se validamente por lei federal sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e verdade, vale dizer, depende da demonstração de que:

(i) a concessão do título terá algum efeito concreto, no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e

(ii) o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.”

Há outros aspectos que merecem consideração. A aprovação em lei de título referente a Capital Nacional de alguma atividade econômica congela e pereniza uma situação que pode se alterar em médio ou longo prazo. No caso em tela, ainda que o município de Piedade seja, hoje, o maior produtor de alcachofra, no futuro, outros locais como Ibiúna, São Roque e Capão Bonito,

¹ MARTINS, Luciana Peçanha “Estudo sobre a constitucionalidade e juridicidades das leis que declaram determinadas localidades como capitais de algo. CONLE. 2013.

em São Paulo, ou Petrópolis e Teresópolis, no Rio de Janeiro podem, eventualmente, superar a produção em alguns anos, uma vez que é recente a redescoberta dos benefícios do produto. Pouco tempo atrás a Comissão de Cultura, considerando a mencionada Súmula, aprovou parecer contrário à concessão de título de Capital Nacional da juta, exatamente por considerar que a lei seria aprovada em relação a situação que depende da perenidade da produção, a qual pode ser alterada.

Ademais, a dinâmica do exame deste tipo de proposição não favorece que outros municípios interessados possam almejar ao título e apresentar seus argumentos.

A Súmula nº 1 desta Comissão recomenda ao Relator “analisar o mérito da homenagem e seus reflexos culturais, verificando **se o projeto de lei está instruído com documentos que comprovem a adequação da homenagem** e os consequentes benefícios à cidade a ser laureada”.

Estes elementos não acompanham a presente proposição.

Desta forma, para o momento, ressalvada a nobre intenção do autor, o voto é pela rejeição do PL nº 8.758, de 2017.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado JEAN WYLLYS

Relator